

INSTITUTO BRASILEIRO DO FÍGADO - IBRAFIG

QUADRO COMPARATIVO

ESTATUTO SOCIAL

Texto aprovado na AGE 16/06/2021	Proposta de texto para AG 08/10/2021
<u>ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DO INSTITUTO</u>	<u>ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DO INSTITUTO</u>
O IBRAFIG tem por objeto social a promoção e o desenvolvimento de programas de ações científicas e sociais da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, com propósito de divulgar e conscientizar a população sobre as doenças hepáticas e afins, bem como de projetos no âmbito da Hepatologia, podendo, exemplificadamente:	O IBRAFIG tem por objeto social a promoção e o desenvolvimento, em parceria com a Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, sua idealizadora, de programas de ações científicas e sociais com propósito de divulgar e conscientizar a população sobre as doenças hepáticas e afins, bem como de projetos no âmbito da Hepatologia, podendo, exemplificadamente:
a) Promover gratuitamente ações sociais, planos de ação e projetos sobre a participação de especialistas na área de atuação em Hepatologia e áreas relacionadas, promovendo a saúde e a educação, observando-se a forma complementar de participação do IBRAFIG prevista na Lei nº 9.790/1999, conjuntamente com a Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, nos termos de seu Estatuto Social;	a) Promover gratuitamente ações sociais, planos de ação e projetos sobre a participação de especialistas na área de atuação em Hepatologia e áreas relacionadas, promovendo a saúde e a educação de forma gratuita , conjuntamente com a Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, nos termos de seu Estatuto Social;
<u>ARTIGO 3º - DA ASSEMBLEIA GERAL</u>	<u>ARTIGO 3º - DA ASSEMBLEIA GERAL</u>
A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do IBRAFIG e deverá ocorrer concomitantemente com a Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH, e será constituído pelos associados, sendo que os associados do IBRAFIG são os associados em pleno gozo de seus direitos na Sociedade Brasileira de Hepatologia – SBH.	Sem alterações.
<u>Parágrafo Primeiro</u> – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, cujo Edital de Convocação será afixado na sede da entidade e/ou encaminhado aos associados por correio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Curadores, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.	<u>Parágrafo Primeiro</u> – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, cujo Edital de Convocação será afixado na sede da entidade e/ou encaminhado aos associados por correio eletrônico, pelo Presidente do Conselho de Curadores, com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias .

<p><u>Parágrafo Segundo</u> – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Aprovação das contas;b) Alteração do Estatuto Social;c) Dissolução da Associação; ed) Destituição dos membros do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal.	Sem alterações.
<p><u>Parágrafo Terceiro</u> – As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, em plataforma que permita a manifestação dos associados e a segurança dos votos. Em caso de reunião remota, os nomes dos participantes serão registrados em ata e atestados em declaração assinada pelo Presidente da reunião, a qual substituirá, para todos os fins, a assinatura de lista de presença.</p>	Sem alterações.
	<p><u>Parágrafo Quarto</u> – Todas as atividades nas áreas de educação e saúde serão promovidas gratuitamente pelo IBRAFIG, mediante financiamento com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação da organização, conforme previsto na Lei nº 9.790/99.</p>